

Informativo

Sobre a DIRF

A DIRF era uma declaração emitida pela RV CARDS, contendo os valores dos impostos retidos sobre a receita gerada por você com a gente, mês a mês.

Era obrigatório e precisava ser enviada anualmente por todas as pessoas jurídicas (e também físicas, em algumas situações) que realizaram pagamentos a terceiros com retenção de Imposto de Renda (IR) e tributos, como Contribuição Social, PIS e COFINS.

Todo início de cada ano, os nossos clientes entravam em contato com a RV CARDS para requisitar a DIRF, a fim de proceder com a declaração do Imposto de Renda.

Foi mudado para EFD-REINF

A partir de setembro de 2023, a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF) entrou em vigor.

A DIRF que era feita anualmente, esse sistema requer a transmissão de informações e a retenção de tributos de forma mensal. O que antes era um procedimento anual agora ocorre mensalmente. A cada mês, os clientes precisam enviar ao governo o documento EFD-REINF.

O que muda para clientes RV CARDS

Se você está pensando que mensalmente vai precisar entrar em contato com a gente para solicitar o EFD-REINF, temos uma boa notícia para te dar: você não vai precisar!

Em Janeiro de 2023, a RV CARDS decidiu não reter mais esse imposto na DIRF (agora EFD-REINF).

Isso significa que esse documento não estará mais disponível para emissão por parte dos nossos clientes. Desde janeiro de 2023 não estamos retendo nenhum tipo de imposto na DIRF, isso significa que não há o que ser declarado referente aos meses seguintes.

Em 2024 como vai ser?

Em 2024, também não vamos fazer a DIRF, já que não retemos os valores desde janeiro de 2023.

O que diz a lei?

Caso você queira ter uma comprovação jurídica para se respaldar ou mostrar ao seu contador, essa é a fundamentação legal:

Ademais, não exerce representação comercial ou mediação na realização de negócios civis e comerciais, nos termos do art. 53, inc. I da Lei 7.450/85.

A própria RFB já expressou entendimento na Solução de Consulta Cosit nº 199, de 14.12.2021, no sentido de que as hipóteses previstas pela instrução normativa como sujeitas ao auto-IRRF são taxativas (limitativas).

Assim sendo, a retenção para o serviço prestado pela RV CARDS não é devida.